



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 3469/2024/MPI

Ao Senhor  
**LUCIANO BIVAR**  
Deputado Federal  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27  
70160-900- Brasília-DF  
*primeira.secretaria@camara.leg.br*

**Assunto: Resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 132 (42975911), referente ao Requerimento de Informações nº 1304/2024 (42466459), da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos SEI nº 15000.002132/2024-29.

Senhor Luciano Bivar,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, as respostas aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informações nº 1304/2024 (42466459), da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que "Solicita informações à Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, a respeito das Terras Indígenas homologadas pendentes ou em via de desintrusão".

O requerimento em questão, encaminhado pelo Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 132 (42975911), elenca as seguintes perguntas à ser respondidas por esta pasta:

- "1. Todas as TI's homologadas, com o respectivo estado, município, localização, área, quantitativo de aldeias e de indígenas;
2. TI's homologadas com desintrusão recente, ou em curso e quantidade de habitantes não indígenas;
3. TI's homologadas pendentes de desintrusão e quantidade de habitantes não indígenas;
4. Dos habitantes não indígenas quantos têm direito à indenização e o valor.
5. Previsão de pagamento das indenizações."

2. A resposta à demanda apresentada, é subsidiada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas que transmite os seguintes esclarecimentos, enviados pelo Ofício 702/2024/PRES/FUNAI (42814199), que traz como anexo a Informação Técnica 64/2024/CGAF/DPT-FUNAI (42814200):



[...] Nesse sentido, encaminhamos a Informação Técnica nº 64 (6702007), elaborada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivo/Tipo/2445878>

Ofício 3469 (40264100) SEI 15000.002132/2024-29 / pg. 1

2445878

pela Coordenação de Assuntos Fundiários (CGAF), da Diretoria de Proteção Territorial desta autarquia. A informação técnica atende aos cinco questionamentos elencados pelo parlamentar, a princípio, prestando esclarecimentos no que concerne às etapas da regularização fundiária de terras indígenas, necessárias para o desenvolvimento do processo indenizatório com vista à desocupação dos não indígenas e posse plena do território tradicional pela comunidade indígena local."

No anexo informativo do Ofício 702/2024/PRES/FUNAI 42814199), o documento de Informação Técnica 64/2024/CGAF/DPT-FUNAI 42814200), é apresentado o seguinte esclarecimento como subsídio para a resposta aos questionamentos em tela:

"[...] Inicialmente, cabe esclarecer a descrição do procedimento pormenorizado no que concerne às etapas da regularização fundiária de terras indígenas necessárias para o desenvolvimento do processo indenizatório com vista à desocupação dos não indígenas e posse plena do território tradicional pela comunidade indígena local.

Dessa forma, o processo tem início com o registro das ocupações não indígenas por meio do levantamento fundiário realizado quando dos estudos de identificação e delimitação, na forma estabelecida no art. 2º do decreto 1.775/1996, ocasião em que são identificados os moradores não indígenas, a relação que têm com a ocupação, a situação documental da ocupação, a base cartográfica, com a localização da ocupação por coordenadas geográficas, o registro preliminar da descrição das benfeitorias e demais informações fundiárias inerentes ao processo da demarcação administrativa da terra indígena.

A etapa seguinte para regularização fundiária da terra indígena é o cadastro das ocupações não indígenas, que ocorre após a edição da portaria declaratória do reconhecimento da posse tradicional indígena pelo Ministro da Justiça e, preferencialmente, após a demarcação física e a materialização dos limites da terra indígena. Nessa etapa da regularização fundiária, é constituída equipe técnica para realizar a vistoria detalhada das ocupações não indígenas, momento no qual se processa o levantamento das benfeitorias, com a quantificação e qualificação destas, e procede-se a avaliação para efeito de indenização.

Na sequência, segue o procedimento administrativo para análise da situação da ocupação não indígena sob a caracterização da boa ou má-fé da sua instalação. Para aquela ocupação não indígena definida como de boa-fé, provém o direito de indenização pelas benfeitorias, processada por uma Comissão de Pagamento designada pela Presidência da Funai, momento em que se busca realizar o pagamento pela via administrativa. Por outro lado, quando há a recusa do não indígena em receber a indenização, providências são adotadas para proceder o pagamento pela via judicial. Os procedimentos descritos seguem o rito da Instrução Normativa Funai n. 02, de 03/02/2012.

Observa-se, então, que são várias as etapas no rito de regularização do território tradicional indígena, sendo que em algumas terras indígenas já homologadas pode haver ocupações não indígenas em diferentes estágios do procedimento. Em outros termos, em uma mesma terra indígena, podemos encontrar ocupações não indígenas em etapas diferentes situações da regularização fundiária, conforme descrito a seguir:

- i) com levantamento fundiário da ocupações não indígenas realizado nos estudos de identificação e delimitação da terra indígena;
- ii) levantamento e avaliação de benfeitorias parcial das ocupações não indígenas;
- iii) aguardando análise da caracterização da boa-fé da benfeitoria para proceder a indenização;
- iv) em processo de indenização administrativa por Comissão de Pagamento das benfeitorias consideradas de boa-fé ou judicial quando houve a recusa do não indígena."

## 2.1. **1. Todas as TI's homologadas, com o respectivo estado, município, localização, área, quantitativo de aldeias e de indígenas;**

Do Ofício 702/2024/PRES/FUNAI (42814199):

"[...] Destacamos que, **em relação ao item nº1**, a Informação Técnica nº 64 (42814200) elenca os portais oficiais para extrair os dados solicitados sobre as terras indígenas, que podem ser consultados no sítio eletrônico da Funai pelo endereço: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>, o qual contém as informações solicitadas acerca do estado, município, localização, área e quantitativo de aldeias. No caso do número de indígenas, a informação pode ser consultada nos dados do Censo 2022, realizado pelo IBGE, por meio do endereço:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/foodArquivo/Tipo/2445878> / pg. 2

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>, selecionando "Indígenas" no campo denominado "Tema". "

Extrai-se aqui do teor daquele documento informativo, Informação Técnica nº 64 (42814200):

"[...] Com relação ao Item 1, informa-se que os dados solicitados sobre as terras indígenas podem ser pesquisados junto ao sítio eletrônico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai pelo endereço: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>. Estão disponíveis para consulta os dados das terras indígenas nos formatos shapefile, kml e xlsx.

Assim, é possível extrair as informações solicitadas (estado, município, localização, área, quantitativo de aldeias), inclusive o mapa com a localização das terras indígenas no formato PDF.

No caso do número de indígenas, a informação pode ser consultada nos dados Censo 2022, realizado pelo IBGE, por meio do endereço <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR> selecionando "Indígenas" no campo denominado "Tema"."

**2.2. 2. TI's homologadas com desintrusão recente, ou em curso e quantidade de habitantes não indígenas;**

"[...] Cumpre ressaltar que a referida informação técnica (42814200) pontua cada uma das colocações levantadas pelo Requerimento de Informações nº 1304/2024 (42466459), tabelando as informações solicitadas **referente ao item nº 2**, correspondente às dez (10) terras indígenas que foram homologadas recentemente, de acordo com o art. 5º do Decreto n. 1.775/1996."

**2.3. 3. TI's homologadas pendentes de desintrusão e quantidade de habitantes não indígenas;**

"[...] No que diz **respeito ao item nº 3**, está sistematizada em tabela a informação requerida sobre as dez (10) terras indígenas homologadas com o processo de indenização de benfeitorias ainda pendente e a desocupação dos não indígenas da área."

**2.4. 4. Dos habitantes não indígenas quantos têm direito à indenização e o valor.**

"[...] Em relação ao item nº 4, quanto aos ocupantes não indígenas cadastrados em levantamento realizado em terras indígenas que têm direito à indenização e o valor, informamos que os dados constam da tabela apresentada na Informação Técnica nº 64 (42814200)."

**2.5. 5. Previsão de pagamento das indenizações.**

"[...] Por fim, em se tratando da previsão de pagamento das indenizações por benfeitorias de boa-fé, conforme solicitado pelo **item nº 5**, a Coordenação de Assuntos Fundiários (CGAF) esclarece tecnicamente as etapas dos procedimentos indenizatórios no expediente (42814200)."

3. Sendo estas as informações que se pode prestar no momento, nos colocamos a disposição para maiores informações.

4. Agradecemos antecipadamente pela consideração dispensada a este comunicado, estendendo votos de estima e respeito.

5. Anexos:

Anexo I -Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 132 (42975911);

Anexo II -Requerimento de Informações nº 1304/2024 (42466459);

Anexo III - Ofício 702/2024/PRES/FUNAI (42814199);

Anexo VI - Informação Técnica 64/2024/CGAF/DPT-FUNAI (42814200).

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/foodArquivo/Tipo/2445878>

Chave 3405 (40264100)

SEI 130007002132/2024-29 / pg. 3

2445878

Documento assinado eletronicamente

**SONIA GUAJAJARA**

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 02/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43264190** e o código CRC **1F83C857**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70297-401 - Brasília/DF

Processo nº 15000.002132/2024-29.

SEI nº 43264190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/voidArquivo?tpn=2445878>

Orfo 3469 (40264190)

SEI 15000.002132/2024-29 / pg. 4

2445878

**57ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa Ordinária****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024  
(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)**

Solicita informações à Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, a respeito das Terras Indígenas homologadas pendentes ou em via de desintrusão.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts 24, V, 115, I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, no sentido de esclarecer esta Casa acerca do número atualizado das Terras Indígenas (TI) homologadas em fase atual ou futura de desintrusão.

A política territorial indígena é um assunto de extrema sensibilidade, uma vez que envolve direitos fundamentais tanto de comunidades indígenas quanto de não indígenas.

A demarcação dessas áreas é regulamentada pela Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito dos povos indígenas à posse de suas terras tradicionais. A legislação brasileira estabelece que a demarcação de terras indígenas deve ser feita pelo poder executivo, por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que é responsável por identificar e delimitar as terras que pertencem aos povos indígenas.

O processo demarcatório é regido pelo decreto nº 1.775/1996 que regulamenta o processo de demarcação das terras indígenas no Brasil, sendo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245763163200>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2445878>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentimmo Junior



2445878

\* C D 2 4 5 7 6 3 1 6 3 2 0 0 \*

constituído por um processo administrativo de considerável complexidade, tendo as seguintes fases:

- **Em estudo:** Fase na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.
- **Delimitadas:** Fase na qual há a conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da Funai através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado em que se localiza o objeto sob processo de demarcação.
- **Declaradas:** Fase em que o processo é submetido à apreciação do Ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites e determinará a demarcação física da referida área objeto do procedimento demarcatório, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.
- **Homologadas:** Fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.
- **Regularizadas:** Fase em que há a Funai auxilia a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como órgão imobiliário da União, a fazer o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, §2º da Lei 6.015/73.

Na última etapa desse processo, após a homologação são tomadas diversas medidas, incluindo a realização de indenizações para os habitantes não indígenas e a desintrusão daqueles que não possuem direito à indenização, mas que frequentemente habitaram a região por um longo período.

É crucial ressaltar que a ação de desintrusão requer um planejamento prévio cuidadoso, bem como o reassentamento adequado desses habitantes deslocados. Deve-se buscar garantir que os direitos e o bem-estar tanto dos povos indígenas, quanto dos habitantes não indígenas sejam adequadamente considerados e protegidos. A compreensão e o tratamento



equitativo dessa questão são cruciais para a promoção da justiça social e do respeito mútuo entre diferentes comunidades.

Portanto, objetivando o amplo acesso à sociedade, para o devido planejamento e acompanhamento de medidas que possam resguardar os direitos desses habitantes, levando em consideração as terras indígenas já homologadas, que podem vir a ser objeto de desintrusão atual ou futura, solicitamos os seguintes dados abaixo:

- *Todas as TI's homologadas, com o respectivo estado, município, localização, área, quantitativo de aldeias e de indígenas;*
- *TI's homologadas com desintrusão recente, ou em curso e quantidade de habitantes não indígenas;*
- *TI's homologadas pendentes de desintrusão e quantidade de habitantes não indígenas;*
- *Dos habitantes não indígenas quantos têm direito à indenização e o valor.*
- *Previsão de pagamento das indenizações.*

Esclarecemos que as informações solicitadas decorrem da aprovação, pelo Plenário desta Comissão, do **Requerimento nº 30/2024**, do Deputado **Evair Vieira de Melo – PP/ES**, em reunião deliberativa extraordinária realizada no dia 08/05/2024.

Sala das Reuniões, em 08 de maio de 2024.

Deputado **VICENTINHO JÚNIOR**  
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse [https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2445878](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245763163200)  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245763163200>



2445878

\* C D 2 4 5 7 6 3 1 6 3 2 0 0 \*



6702007

08620.006594/2024-52



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 64/2024/CGAF/DPT-FUNAI

Na data da assinatura

À Diretoria de Proteção Territorial

Assunto: Atendimento ao Ofício Nº 2453/2024/MPI (SEI nº 6625485)

1. Trata-se da solicitação encaminhada pelo Despacho SEAD-COGAB-DPT (SEI nº [6641702](#)), em atendimento à Presidência desta Fundação referente o Ofício Nº 2453/2024/MPI (SEI nº [6625485](#)), que visa atender o Requerimento de Informações nº 713/2024 (SEI nº [6625488](#)), de autoria do deputado federal Evair Vieira de Melo, pelo qual requer informações a respeito das terras indígenas, conforme segue:

1. *Todas as TI's homologadas, com o respectivo estado, município, localização, área, quantitativo de aldeias e de indígenas;*
2. *TI's homologadas com desintrusão recente, ou em curso e quantidade de habitantes não indígenas;*
3. *TI's homologadas pendentes de desintrusão e quantidade de habitantes não indígenas;*
4. *Dos habitantes não indígenas quantos têm direito à indenização e o valor.*
5. *Previsão de pagamento das indenizações.*

2. Inicialmente, cabe esclarecer a descrição do procedimento pormenorizado no que concerne às etapas da regularização fundiária de terras indígenas necessárias para o desenvolvimento do processo indenizatório com vista à desocupação dos não indígenas e posse plena do território tradicional pela comunidade indígena local.

3. Dessa forma, o processo tem início com o registro das ocupações não indígenas por meio do levantamento fundiário realizado quando dos estudos de identificação e delimitação, na forma estabelecida no art. 2º do decreto 1.775/1996, ocasião em que são identificados os moradores não indígenas, a relação que têm com a ocupação, a situação documental da ocupação, a base cartográfica, com a localização da ocupação por coordenadas geográficas, o registro preliminar da descrição das benfeitorias e demais informações fundiárias inerentes ao processo da demarcação administrativa da terra indígena.

4. A etapa seguinte para regularização fundiária da terra indígena é o cadastro das ocupações não indígenas, que ocorre após a edição da portaria declaratória do reconhecimento da posse tradicional indígena pelo Ministro da Justiça e, preferencialmente, após a demarcação física e a materialização dos limites da terra indígena. Nessa etapa da regularização fundiária, é constituída equipe técnica para realizar a vistoria detalhada das ocupações não indígenas, momento no qual se processa o levantamento das benfeitorias, com a quantificação e qualificação destas, e procede-se a avaliação para efeito de indenização.

5. Na sequência, segue o procedimento administrativo para análise da situação da ocupação não indígena sob a caracterização da boa ou má-fé da sua instalação. Para aquela ocupação não indígena definida como de boa-fé, provém o direito de indenização pelas benfeitorias, processada por uma Comissão de Pagamento designada pela Presidência da Funai, momento em que se busca realizar o pagamento pela via administrativa. Por outro lado, quando há a recusa do não indígena em receber a indenização, providências são adotadas para proceder o pagamento pela via judicial. Os procedimentos descritos seguem o rito da Instrução Normativa Funai n. 02, de 03/02/2012.

6. Observa-se, então, que são várias as etapas no rito de regularização do território tradicional indígena, sendo que em algumas terras indígenas já homologadas pode haver ocupações não indígenas em diferentes estágios do procedimento. Em outros termos, em uma mesma terra indígena, podemos encontrar ocupações não indígenas em etapas diferentes situações da regularização fundiária, conforme descrito a seguir:

- i) com levantamento fundiário da ocupações não indígenas realizado nos estudos de identificação e delimitação da terra indígena;
- ii) levantamento e avaliação de benfeitorias parcial das ocupações não indígenas;
- iii) aguardando análise da caracterização da boa-fé da benfeitoria para proceder a indenização;
- iv) em processo de indenização administrativa por Comissão de Pagamento das benfeitorias consideradas de boa-fé ou judicial quando houve a recusa do não indígena.

7. A partir dessa explicação, seguem abaixo as informações com vistas atender o Ofício Nº 2453/2024/MPI (SEI nº [6625485](#)).

8. Com relação ao Item 1, informa-se que os dados solicitados sobre as terras indígenas podem ser pesquisados junto ao sítio eletrônico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai pelo endereço: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>. Estão disponíveis para consulta os dados das terras indígenas nos formatos shapefile, kml e xlsx.

9. Assim, é possível extrair as informações solicitadas (estado, município, localização, área, quantitativo de aldeias), inclusive o mapa com a localização das terras indígenas no formato PDF.

10. No caso do número de indígenas, a informação pode ser consultada nos dados Censo 2022, realizado pelo IBGE, por meio do endereço <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR> selecionando "Indígenas" no campo denominado "Tema".

11. Em relação a Item 2, são 10 terras indígenas que foram homologadas recentemente de acordo com o art. 5º do Decreto n. 1.775/1996, sendo demonstradas as informações solicitadas conforme tabela a seguir:

N.	Terra Indígena	Povo Indígena	Município	UF	Superfície (ha)	Fase	Nº de Ocupações Não	Situação	Valor Benfeitorias Sem
----	----------------	---------------	-----------	----	-----------------	------	---------------------	----------	------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7154509&infra\\_sistema=1000...](https://sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7154509&infra_sistema=1000...)

2445878

						Indígenas		Correção (R\$)
1	Acapuri de Cima	Kokama	Fonte Boa	AM	18.393,94	Regularizada	0	Sem ocupantes não indígenas 0,00
2	Aldeia Velha	Pataxó	Porto Seguro	BA	1.997,55	Homologada	9	Dados do levantamento fundiário dos estudos que serão atualizados com a designação de grupo técnico para o levantamento e avaliação das benfeitorias com registro das informações indígenas 0,00
3	Arara do Rio Amônia	Arara do Acre	Marechal Thaumaturgo	AC	20.534,22	Regularizada	0	Ocupantes indígenas indenizados 0,00
4	Avá-Canoeiro	Ava- Canoeiro	Colinas do Sul, Minaçu,	GO	31.427,29	Regularizada	0	Ocupantes indígenas indenizados 0,00
5	Cacique Fontoura	Karajá	Luciara, São Félix do Araguaia,	MT	32.304,72	Homologada	8	Dados do levantamento fundiário dos estudos que serão atualizados com a designação de grupo técnico para o levantamento e avaliação das benfeitorias com registro das informações indígenas 0,00
6	Kariri-Xocó	Kariri - Xocó	Porto Real do Colégio, São Brás,	AL	4.694,88	Homologada	100	Dados do levantamento fundiário dos estudos que serão atualizados com a designação de grupo técnico para o levantamento e avaliação das benfeitorias com registro das informações indígenas 0,00
7	Rio dos Índios	Kaingang	Vicente Dutra	RS	711.7018	Homologada	247	O levantamento de benfeitorias cadastrou 247 ocupações não indígenas na terra indígena. Destes 180 ocupações são construções (cabanas e edificações) e 67 ocupações com características de exploração rural. 10.036.791,00
8	Rio Gregório	Katukina Yawanawá	Tarauacá	AC	187.125,22	Homologada	3	Ocupações indígenas não em processo de indenização pelas benfeitorias de boafé 22.037,13
9	Tremembé da Barra do Mundaú	Tremembé	Itapipoca	CE	3.511,41	Homologada	138	Ocupações com registros dos dados não indígenas e o valor das benfeitorias realizado. O procedimento está 5.465.084,11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7154509&infra\\_sistema=1000...](https://sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7154509&infra_sistema=1000...)

2445878

								na fase de análise das benfeitorias para caracterização da boa-fé para proceder a indenização das benfeitorias.
10	Uneixi	Makú Tukano	Japurá, Santa Isabel do Rio Negro	AM	554.730,41	Homologada	0	Sem ocupantes não indígenas 0,00

12. Com relação ao Item 3, as terras indígenas a partir da homologação com o processo de indenização de benfeitorias ainda pendente e a desocupação dos não indígenas da área, tem-se 10 terras indígenas nesta condição, listadas no tabela abaixo com as seguintes situações:

N.	Terra Indígena	Povo Indígena	Município	UF	Superfície (ha)	Fase	Nº de Ocupações não indígenas	Situação	Valor Benfeitorias Sem Correção (R\$)
1	Arroio-Korá	Guarani Kaiowá	Paranhos,	MS	7.175,77	Homologada	15	Levantamento parcial das benfeitorias. Será designado grupo técnico para a conclusão do levantamento e avaliação das benfeitorias dos demais não indígenas	2.949.940,00
2	Baía dos Guató	Guató	Barão de Melgaço, Poconé	MT	19.216,96	Homologada	11	Levantamento parcial das benfeitorias. Será designado grupo técnico para a conclusão do levantamento e avaliação das benfeitorias dos demais não indígenas	0,00
3	Cachoeira Seca	Arara do Pará	Altamira, Placas, Uruará,	PA	733.688,25	Regularizada	1.174	Levantamento das benfeitorias instaladas por não indígenas concluído, em processo de análise a caracterização da boa-fé das benfeitorias para encaminhar o processo de indenização para as benfeitorias de boa-fé	70.000.000,00
4	Cajuhiri Atravessado	KambébaMiránha Tikúna	Coari	AM	12.455,72	Regularizada	16	Levantamento das benfeitorias instaladas por não indígenas concluído. Parte da indenização já foi realizada. Em processo de análise a caracterização da boa-fé das benfeitorias de 16 ocupações para concluir o processo de indenização	175.690,00
5	Caramuru/Paraguassu	Pataxo Há-Há-Há	Camacan, Itaju do Colônia, Pau Brasil	BA	54.105,00	Regularizada	5	Levantamento das benfeitorias instaladas por não indígenas concluído. Parte da indenização já realizada, estando em fase de conclusão o processo de indenização	17.493.583,00
6	Kayabi	Kaiabi	Apicás, Jacareacanga,	MT PA	1.053.257,68	Regularizada	100	Dados do levantamento fundiário dos estudos que serão atualizados com a designação de grupo técnico para o levantamento e avaliação das benfeitorias com registro das informações não indígenas	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://seifunai.autenticacao-assinatura.camaraleg.br/controle/autentico/7154509>

2445878

7	Krikati	Krikati	Amarante do Maranhão, Lajeado Novo, Montes Altos, Sítio Novo	MA	144.775,79	Regularizada	39	Levantamento das benfeitorias instaladas por não indígenas concluído. Grande parte da indenização foi realizada, estando em fase de conclusão o processo de indenização paralisado por questão judicial	534.660,00
8	Pequizal do Naruvôtu	Naravute	Canarana, Gaúcha do Norte	MT	27.878,50	Regularizada	3	Levantamento das benfeitorias instaladas por não indígenas concluído. Parte da indenização já realizada de forma consensual com os não indígenas e a outra parte encaminhado por indenização em depósito judicial	6.255.717,00
9	Piaçaguera	Guarani Nhandeva	Peruíbe,	SP	2.773,80	Regularizada	119	Levantamento das benfeitorias instaladas por não indígenas em processamento o cálculo o valor das benfeitorias, posteriormente segue para análise da caracterização da boa-fé das benfeitorias para encaminhar a indenização	0,00
10	Vale do Guaporé	Nambikwára	Comodoro, Nova Lacerda	MT	242.593,00	Regularizada	15	Levantamento das benfeitorias instaladas por não indígenas concluído, em processo de análise a caracterização da boa-fé das benfeitorias para encaminhar o processo de indenização	1.128.777,00

13. Em atendimento ao Item 4, quanto aos ocupantes não indígenas cadastrados em levantamento realizado em terras indígenas que têm direito à indenização e o valor, conforme as tabelas anteriormente apresentadas, considerando que para parte das TI's ainda não houve a análise da caracterização das benfeitorias, não se sabe ainda quantos não indígenas terão direito à indenização pelas benfeitorias de boa-fé. Para aquelas TI's que contam com a análise sobre a boa-fé das benfeitorias e/ou se iniciou o processo de indenização, segue a tabela com as informações daquelas ainda pendentes:

N.	Terra Indígena	Nº de Ocupações não indígenas de Boa-fé	Povo Indígena	UF	Superfície (ha)	Fase	Valor Benfeitorias Sem Correção (R\$)	Processo indenizatório
1	Arroio-Korá	15	Guarani Kaiowá	MS	7.175,77	Homologada	2.949.940,00	Administrativo
2	Caramuru/Paraguassu	5	Pataxo Há-Há-Há	BA	54.105,00	Regularizada	17.493.583,00	Administrativo
3	Krikati	39	Krikati	MA	144.775,79	Regularizada	534.660,00	Judicial
4	Pequizal do Naruvôtu	3	Naravute	MT	27.878,50	Regularizada	6.255.717,00	Judicial
5	Rio dos Índios	233	Kaingang	RS	711.7018	Homologada	10.036.791,00	Administrativo / Judicial
6	Rio Gregório	3	Katukina Yawanawá	AC	187.125,22	Homologada	22.037,13	Judicial

14. Em se tratando da previsão de pagamento das indenizações por benfeitorias de boa-fé, solicitado pelo Item 5, informa-se que das seis terras indígenas listadas na tabela anterior, no momento há uma Comissão de Pagamento atuando no processo indenizatório de não indígenas na Terra Indígena Caramuru/Paraguassu. Há também expectativa de programação para continuidade dos procedimentos indenizatórios na Terra Indígena Rio dos Índios, contudo, aguarda-se o desdobramento de questões judiciais para atuação dos servidores da Funai em campo. Por fim, há em andamento tratativas para ações de consignação em pagamento em desfavor de ocupantes não indígenas da TI Pequizal do Naruvôtu, situação que aguarda a execução de depósito judicial. Para todos os casos, a programação segue de acordo com a disponibilidade de recurso aprovado no orçamento da Funai para esta finalidade.

15. No que se refere à continuidade aos levantamentos de benfeitorias realizados parcialmente ou que não se iniciaram, informa-se que devido ao corpo técnico com habilitação para execução de trabalhos de natureza fundiária nos quadros desta Fundação, somado às demandas emergenciais nas terras indígenas, não foi possível avançar nos objetivos de levantar e avaliar as benfeitorias conforme exposto nas tabelas. Ainda assim, na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://imovelautenticacao-assinatura.camaraleg.br/coletraq/infra/infra\_id=2445828

2445878

expectativa do ingresso de novos servidores no quadro funcional da Funai por meio de concurso público, se prevê a retomada das atividades, para providências quanto ao levantamento de benfeitorias, a deliberação do caráter das ocupações não indígenas e indenização das benfeitorias erigidas em ocupações de boa-fé.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO D. BRINER**  
Coordenador-Geral de Assuntos Fundiários



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Donizetti Briner, Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6702007** e o código CRC **5582FA5B**.

Referência: Processo nº 08620.006594/2024-52

SEI nº 6702007

Criado por [jose.briner](#), versão 18 por [lucas.braga](#) em 10/06/2024 09:37:36.

2445878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7154509&infra\\_sistema=1000...](http://sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7154509&infra_sistema=1000...) 5/5

<https://imovelautenticacao.assinatura.camara.leg.br/colecaqdiv/1001-2445878>



6722507

08620.006594/2024-52



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 702/2024/PRES/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora  
**SONIA GUAJAJARA**  
Ministra dos Povos Indígenas  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar  
CEP: 70297-400 - Brasília/DF  
mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br

**Assunto: Subsídios ao Requerimento de Informações nº 713/2024.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006594/2024-52.

Senhora Ministra,

1. Trata-se do Ofício Nº 2453/2024 (6625485), remetido pelo Ministério dos Povos Indígenas com o desígnio de solicitar os subsídios necessários para resposta ao Requerimento de Informações nº 713/2024 (6625488), de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP-ES), o qual requer informações a respeito de todas as terras indígenas do Brasil, conforme consta:

1. Todas as TI's homologadas, com o respectivo estado, município, localização, área, quantitativo de aldeias e de indígenas;
2. TI's homologadas com desintrusão recente, ou em curso e quantidade de habitantes não indígenas;
3. TI's homologadas pendentes de desintrusão e quantidade de habitantes não indígenas;
4. Dos habitantes não indígenas quantos têm direito à indenização e o valor.
5. Previsão de pagamento das indenizações.

2. Nesse sentido, encaminhamos a Informação Técnica nº64 (6702007), elaborada pela Coordenação de Assuntos Fundiários (CGAF), da Diretoria de Proteção Territorial desta autarquia. A informação técnica atende aos cinco questionamentos elencados pelo parlamentar, a princípio, prestando esclarecimentos no que concerne às etapas da regularização fundiária de terras indígenas, necessárias para o desenvolvimento do processo indenizatório com vista à desocupação dos não indígenas e posse plena do território tradicional pela comunidade indígena local.

3. Destacamos que, em relação ao item nº1, a Informação Técnica nº 64 elenca os portais oficiais para extrair os dados solicitados sobre as terras indígenas, que podem ser consultados no sítio eletrônico da Funai pelo endereço: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>, o qual contém as informações solicitadas acerca do estado, bairro, localização, área e quantitativo de aldeias. No caso do número de indígenas, a informação pode



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://seucontroleador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7175856&infra\\_sistema=1...](https://seucontroleador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7175856&infra_sistema=1...) 1/2

2445878

ser consultada nos dados do Censo 2022, realizado pelo IBGE, por meio do endereço: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>, selecionando "Indígenas" no campo denominado "Tema".

4. Cumpre ressaltar que a referida informação técnica pontua cada uma das colocações levantadas pelo Requerimento de Informações nº 713/2024, tabelando as informações solicitadas referente ao item nº 2, correspondente às dez (10) terras indígenas que foram homologadas recentemente, de acordo com o art. 5º do Decreto n. 1.775/1996.

5. No que diz respeito ao item nº 3, está sistematizada em tabela a informação requerida sobre as dez (10) terras indígenas homologadas com o processo de indenização de benfeitorias ainda pendente e a desocupação dos não indígenas da área.

6. Em relação ao item nº 4, quanto aos ocupantes não indígenas cadastrados em levantamento realizado em terras indígenas que têm direito à indenização e o valor, informamos que os dados constam da tabela apresentada na Informação Técnica nº 64.

7. Por fim, em se tratando da previsão de pagamento das indenizações por benfeitorias de boa-fé, conforme solicitado pelo item nº 5, a Coordenação de Assuntos Fundiários (CGAF) esclarece tecnicamente as etapas dos procedimentos indenizatórios no expediente.

8. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Anexos: I - Informação Técnica 64 (SEI nº 6702007).

II - Requerimento de Informações nº 713/2024 (SEI nº 6625488).

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

**JOENIA WAPICHANA**

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 12/06/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **6722507** e o código CRC **B42FC4AF**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006594/2024-52

SEI nº 6722507

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>

2445878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imovelautenticado.assinatura.camaraleg.br/codarquivo?codarquivo=2445878>

2/2



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 132

Brasília, 27 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**SONIA GUAJAJARA**  
Ministra de Estado dos Povos Indígenas

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.250/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.304/2024	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2024-TKDM-MUFY-UKLM-BBBB  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2435808>

2435808